



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### **A C Ó R D ã O AC2-TC 03180/19**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 04906/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Jailton Rodrigues de Ataide
- 03.02. IDADE: 65, fls.03.
- 03.03. CARGO: Professor da Educação Básica II
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 25.411-8
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
  - 03.06.03. ATO: Portaria nº 019/2019, fls. 55.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA - SUPERINTENDENTE
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 31 DE JANEIRO DE 2019, fls. 55.
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 27 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO DE 2019 fls. 56

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 62/66, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 019/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Jailton Rodrigues de Ataíde, formalizado pela Portaria nº 019/2019 - fls. 55, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 27/01 a 02/02/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04906/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Jailton Rodrigues de Ataíde, formalizado pela Portaria nº 019/2019 - fls. 55, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 10 de dezembro de 2019

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:52



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2019 às 14:57



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 08:30



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO